

Município: Nova Venécia

Objeto: PMSB e Contrato de Programa

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização periódica do cumprimento, por parte do prestador de serviços, dos objetivos e metas traçados no Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Nova Venécia e no Contrato de Programa firmado entre a CESAN e esta municipalidade. Neste trabalho, foram observadas metas e prazos do instrumentos acima mencionados que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/002/2018, em anexo.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá regularizar os serviços e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 84022272.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da Defesa Prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

Ademais, o não cumprimento das Determinações especificadas no item 8 ensejará a aplicação de multa diária conforme Artigo 10º da Resolução ARSP 018/2018.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Lorenza Uliana Zandonadi	Matrícula: 3538850
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local: Vitória-ES
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Nova Venécia

Objeto: PMSB e Contrato de Programa

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	A CESAN não atingiu a meta estabelecida no PMSB, e posteriores revisões, para o índice de cobertura de atendimento de esgoto no município de Nova Venécia nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.		
-----------------------	--	--	--

ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
--	---------	-----------	---------

NÃO CONFORMIDADE:	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
--------------------------	---	--	--

PENALIDADE C1	MULTA DE	R\$ 311,97	A	R\$ 436,19
----------------------	----------	------------	---	------------

CONSTATAÇÃO C2	A CESAN não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário de acordo com os valores e os prazos estabelecidos no PMSB de Nova Venécia, e suas posteriores revisões, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2014 e 2018.		
-----------------------	---	--	--

ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
--	---------	-----------	---------

NÃO CONFORMIDADE:	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
--------------------------	---	--	--

PENALIDADE C2:	MULTA DE	R\$ 311,97	A	R\$ 436,19
-----------------------	----------	------------	---	------------

CONSTATAÇÃO C3	A CESAN deixou de atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de esgotamento sanitário estabelecidas no PMSB de Nova Venécia, e suas posteriores revisões, nos anos de 2009 a 2018, no que se refere à extensão de redes.		
-----------------------	---	--	--

ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
--	---------	-----------	---------

NÃO CONFORMIDADE:	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
--------------------------	---	--	--

PENALIDADE C3	MULTA DE	R\$ 311,97	A	R\$ 436,19
----------------------	----------	------------	---	------------

CONSTATAÇÃO C4	A CESAN deixou de atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de abastecimento de água estabelecidas no PMSB de Nova Venécia, e suas posteriores revisões, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2016 e 2017, no que se ferere à extensão de redes.		
-----------------------	---	--	--

ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
--	---------	-----------	---------

NÃO CONFORMIDADE:	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
--------------------------	---	--	--

PENALIDADE C4	MULTA DE	R\$ 311,97	A	R\$ 436,19
----------------------	----------	------------	---	------------

Município: Nova Venécia

Objeto: PMSB e Contrato de Programa

CONSTATAÇÃO C5	Considerando os “Mecanismos de avaliação sistêmica” estabelecidos no item 6 do PMSB de Nova Venécia, dentre eles, o de “Atendimento as solicitações de serviço”, foi verificado que a Cesan não executou serviços de ligação/religação dentro do prazo estabelecido, no período de 06/2017 a 06/2018, a saber: a) 03 vistorias de ligação de água; b) 11 ligações de esgoto; c) 10 religações/restabelecimento no cavalete; d) 01 religação ramal.		
ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
NÃO CONFORMIDADE:	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
PENALIDADE C5	MULTA DE R\$ 311,97	A	R\$ 436,19

8. DAS DETERMINAÇÕES

DETERMINAÇÃO D1: A CESAN deve cumprir as metas e prazos estabelecidos pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere ao Índice de Cobertura de Atendimento de Esgoto.

PRAZO PARA ATENDIMENTO D1: Imediato.

DETERMINAÇÃO D2: A CESAN deve cumprir as metas de investimento nos respectivos prazos estabelecidos pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere aos serviços prestados de esgotamento sanitário.

PRAZO PARA ATENDIMENTO D2: Imediato.

DETERMINAÇÃO D3: A CESAN deve atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de esgotamento sanitário de Nova Venécia, conforme estabelecido pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere à extensão de redes.

PRAZO PARA ATENDIMENTO D3: Imediato.

DETERMINAÇÃO D4: A CESAN deve atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de abastecimento de água de Nova Venécia, conforme estabelecido pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere à extensão de redes.

PRAZO PARA ATENDIMENTO D4: Imediato.

DETERMINAÇÃO D5: A CESAN deve cumprir as metas dos indicadores estabelecidos pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico.

PRAZO PARA ATENDIMENTO D5: Imediato.

O não cumprimento das Determinações ensejará a aplicação de multa diária conforme artigo 10º da Resolução ARSP 018/2018.

Município: Nova Venécia

Objeto: PMSB e Contrato de Programa

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/002/2018.

Município: Nova Venécia

Objeto: PMSB e Contrato de Programa

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização periódica do cumprimento, por parte do prestador de serviços, dos objetivos e metas traçados no Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Nova Venécia e no Contrato de Programa firmado entre a CESAN e esta municipalidade. Neste trabalho, foram observadas metas e prazos do instrumentos acima mencionados que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/002/2018, em anexo.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá regularizar os serviços e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 84022272.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da Defesa Prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

Ademais, o não cumprimento das Determinações especificadas no item 8 ensejará a aplicação de multa diária conforme Artigo 10º da Resolução ARSP 018/2018.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Lorenza Uliana Zandonadi	Matrícula: 3538850
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local: Vitória-ES
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Nova Venécia

Objeto: PMSB e Contrato de Programa

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	A CESAN não atingiu a meta estabelecida no PMSB, e posteriores revisões, para o índice de cobertura de atendimento de esgoto no município de Nova Venécia nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.		
ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
NÃO CONFORMIDADE:	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
PENALIDADE C1	MULTA DE R\$ 311,97	A	R\$ 436,19

CONSTATAÇÃO C2	A CESAN não realizou os investimentos no sistema de esgotamento sanitário de acordo com os valores e os prazos estabelecidos no PMSB de Nova Venécia, e suas posteriores revisões, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2014 e 2018.		
ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
NÃO CONFORMIDADE:	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
PENALIDADE C2:	MULTA DE R\$ 311,97	A	R\$ 436,19

CONSTATAÇÃO C3	A CESAN deixou de atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de esgotamento sanitário estabelecidas no PMSB de Nova Venécia, e suas posteriores revisões, nos anos de 2009 a 2018, no que se refere à extensão de redes.		
ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
NÃO CONFORMIDADE:	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
PENALIDADE C3	MULTA DE R\$ 311,97	A	R\$ 436,19

CONSTATAÇÃO C4	A CESAN deixou de atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de abastecimento de água estabelecidas no PMSB de Nova Venécia, e suas posteriores revisões, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2016 e 2017, no que se ferere à extensão de redes.		
ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
NÃO CONFORMIDADE:	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
PENALIDADE C4	MULTA DE R\$ 311,97	A	R\$ 436,19

Município: Nova Venécia

Objeto: PMSB e Contrato de Programa

CONSTATAÇÃO C5	Considerando os “Mecanismos de avaliação sistêmica” estabelecidos no item 6 do PMSB de Nova Venécia, dentre eles, o de “Atendimento as solicitações de serviço”, foi verificado que a Cesan não executou serviços de ligação/religação dentro do prazo estabelecido, no período de 06/2017 a 06/2018, a saber: a) 03 vistorias de ligação de água; b) 11 ligações de esgoto; c) 10 religações/restabelecimento no cavalete; d) 01 religação ramal.		
ENQUADRAMENTO LEGAL - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. IV
NÃO CONFORMIDADE:	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.		
PENALIDADE C5	MULTA DE	R\$ 311,97	A R\$ 436,19

8. DAS DETERMINAÇÕES

DETERMINAÇÃO D1: A CESAN deve cumprir as metas e prazos estabelecidos pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere ao Índice de Cobertura de Atendimento de Esgoto.

PRAZO PARA ATENDIMENTO D1: Imediato.

DETERMINAÇÃO D2: A CESAN deve cumprir as metas de investimento nos respectivos prazos estabelecidos pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere aos serviços prestados de esgotamento sanitário.

PRAZO PARA ATENDIMENTO D2: Imediato.

DETERMINAÇÃO D3: A CESAN deve atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de esgotamento sanitário de Nova Venécia, conforme estabelecido pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere à extensão de redes.

PRAZO PARA ATENDIMENTO D3: Imediato.

DETERMINAÇÃO D4: A CESAN deve atender às metas de crescimento vegetativo do sistema de abastecimento de água de Nova Venécia, conforme estabelecido pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere à extensão de redes.

PRAZO PARA ATENDIMENTO D4: Imediato.

DETERMINAÇÃO D5: A CESAN deve cumprir as metas dos indicadores estabelecidos pelo titular dos serviços no Plano Municipal de Saneamento Básico.

PRAZO PARA ATENDIMENTO D5: Imediato.

O não cumprimento das Determinações ensejará a aplicação de multa diária conforme artigo 10º da Resolução ARSP 018/2018.

Município: Nova Venécia

Objeto: PMSB e Contrato de Programa

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/002/2018.